

RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA/COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, instituído por força da(s) disposição(ões) da Lei Municipal nº 981/2013, de 04 de Dezembro de 2013, que estrutura o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO** usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás**;

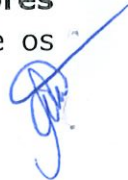

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás**;

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás**, para o **exercício de 2022**, conforme os

Quadra 01 Lote 15/18 – Área Especial – Bairro Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás/GO
Fone: (61) 3627-9077 - CNPJ: 04.938.153/0001-35



limites máximos da Resolução N^o 3.922 atualizado pela resolução 4.963, Conselho Monetário Nacional, constantes no relatório da política de investimentos, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelas Portarias Ministeriais.

Art. 2^o - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Limite por categoria	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7 ^o , I, "a" - Títulos Públicos Federais			0%	0%	100%
Art. 7 ^o , I, "b" - FI (100% TPF) - Renda Fixa	100%		30%	50%	100%
Art. 7 ^o , I, "c" - FI (100% TPF) - Fundos ETF			0%	0%	100%
Art. 7 ^o , II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	5%	0%	0%	5%
Art. 7 ^o , III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM	60%	60%	0%	20%	60%
Art. 7 ^o , III, "b" - FI Fundos ETF de Índice de RF	60%		0%	0%	60%
Art. 7 ^o , IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) (*)	20%	20%	0%	0%	20%
Art. 7 ^o , V, "a" - Fundo FIDC Sênior	5%		0%	1%	5%
Art. 7 ^o , V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	5%	15%	0%	1%	5%
Art. 7 ^o , V, "c" - Fundo Debentures Incentivadas	5%		0%	1%	5%
Renda Variável	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Limite por categoria	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8 ^o , I, "a" - Fundo de Ações CVM	30%	30%	0%	15%	30%
Art. 8 ^o , I, "b" - Fundos ETF RV CVM	30%		0%	1%	30%
Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Limite por categoria	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9 ^o , I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%**	10%**	0%	0%	10%
Art. 9 ^o , II - Investimento no Exterior	10%**		0%	1%	10%







Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I		10%**	0%	3%	10%
Fundos Estruturados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Limite por categoria	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados	10%		0%	5%	10%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações	5%	20%	0%	1%	5%
Art. 10º, I, "c" - Fundos Ações - Mercado de Acesso	5%		0%	0%	5%

Fundos Imobiliários		5%	5%	0%	1%	5%
Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Limite por categoria	Estratégia de Alocação (%)			
			Mínimo	Alvo	Máximo	
Art. 11º - Fundos Imobiliários	5%	5%	0%	1%	5%	

Empréstimos Consignados		5%	5%	0%	0%	5%
Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Limite por categoria	Estratégia de Alocação (%)			
			Mínimo	Alvo	Máximo	
Art. 12º - Empréstimos Consignados (***)	5%	5%	0%	0%	5%	

(*) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21.

(**) No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.

(***) § 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Fica o Gestor(a) do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás**, responsável em encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor(a) do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Valparaíso de Goiás, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2021.



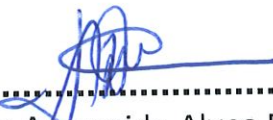
.....
Maria Bento do Monte
Presidente do Conselho



.....
Alyane Teixeira Ribeiro Oliveira
Representante do Poder Executivo



.....
Diego Carlos Damasceno
Representante dos Servidores Ativos



.....
Tania Aparecida Alves Duarte
Representante dos Servidores Inativos



.....
Manoel Lima de Sousa
Representante dos Servidores Pensionistas



.....
David Arruda de Jesus
Representante do Ipasval



.....
Tablina Nogueira J A C Ribeiro
Representante do Ipasval



.....
Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Representante do Ipasval